

LEGISLAÇÃO CITADA

Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:

I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, réis, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;

Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004](#))

I as ações oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; ([Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004](#))

II as ações que envolvam exercício do direito de greve; ([Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004](#))

III as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores; ([Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004](#))

IV os mandados de segurança, habeas corpus e habeas data , quando o ato questionado envolver matéria sujeita à sua jurisdição; ([Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004](#))

V os conflitos de competência entre órgãos com jurisdição trabalhista, ressalvado o disposto no art. 102, I, o; ([Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004](#))

VI as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho; ([Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004](#))

VII as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho; ([Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004](#))

VIII a execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, a , e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir; ([Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004](#))

IX outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, na forma da lei. ([Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004](#))

§ 1º - Frustrada a negociação coletiva, as partes poderão eleger árbitros

§ 2º Recusando-se qualquer das partes à negociação coletiva ou à arbitragem, é facultado às mesmas, de comum acordo, ajuizar dissídio coletivo de natureza econômica, podendo a Justiça do Trabalho decidir o conflito, respeitadas as disposições mínimas legais de proteção ao trabalho, bem como as convencionadas anteriormente. ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004](#))

§ 3º Em caso de greve em atividade essencial, com possibilidade de lesão do interesse público, o Ministério Público do Trabalho poderá ajuizar dissídio coletivo, competindo à Justiça do Trabalho decidir o conflito. ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004](#))

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004

Altera dispositivos dos arts. 5º, 36, 52, 92, 93, 95, 98, 99, 102, 103, 104, 105, 107, 109, 111, 112, 114, 115, 125, 126, 127, 128, 129, 134 e 168 da Constituição Federal, e acrescenta os arts. 103-A, 103B, 111-A e 130-A, e dá outras providências.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

COMPETE À JUSTIÇA DO TRABALHO JULGAR AS AÇÕES QUE TENHAM COMO CAUSA DE PEDIR

O DESCUMPRIMENTO DE NORMAS TRABALHISTAS RELATIVAS À SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE DOS TRABALHADORES.

Data de Aprovação

Sessão Plenária de 26/11/2003.

Fonte de Publicação

DJ de 9/12/2003, p. 2; DJ de 10/12/2003, p. 3; DJ de 11/12/2003, p. 3.

Referência Legislativa

Constituição Federal de 1988, art. 114.

Consolidação das Leis do Trabalho de 1943, art. 643.

Precedentes

[CJ 6959](#)

Publicações: DJ de 22/2/1991

RTJ 134/96

[RE 206220](#)

Publicações: DJ de 17/9/1999

RTJ 171/330

[Pet 2260](#)

Publicações: DJ de 1º/3/2002

RTJ 181/553

[RE 213015](#)

Publicação: DJ de 24/5/2002

Indexação

COMPETÊNCIA, JUSTIÇA DO TRABALHO, JULGAMENTO, AÇÃO, CAUSA DE PEDIR,
INOBSERVÂNCIA, NORMA TRABALHISTA, SEGURANÇA, HIGIENE, SAÚDE, TRABALHADOR.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nr.3392

ORIGEM:DF RELATOR: MIN. CEZAR PELUSO

REDATOR PARA ACÓRDÃO: -

REQTE.(S): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS PROFISSÕES LIBERAIS - CNPL

ADV.(A/S): AMADEU ROBERTO GARRIDO DE PAULA E OUTRO(A/S)

REQDO.(A/S): CONGRESSO NACIONAL

ANDAMENTOS

DATA	ANDAMENTO	OBSERVAÇÃO
23/05/2005	CONCLUSOS AO RELATOR	
23/05/2005	RECEBIMENTO DOS AUTOS	DA PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA COM PARECER PELA IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO
01/03/2005	VISTA AO PROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA	
01/03/2005	JUNTADA	PG Nº 17370/05 DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA SAÚDE-CNTS, REQUERENDO SEU INGRESSO NO FEITO NA QUALIDADE DE AMICUS CURIAE BEM COMO A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.
28/02/2005	RECEBIMENTO DOS AUTOS	DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, COM DEFESA (PG Nº 18535/05)
24/02/2005	PETIÇÃO	PG Nº 17370/05 DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA SAÚDE-CNTS, REQUERENDO SEU INGRESSO NO FEITO NA QUALIDADE DE AMICUS CURIAE BEM COMO A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.
10/02/2005	VISTA AO ADVOGADO-GERAL DA UNIAO	
10/02/2005	JUNTADA	DO PG Nº 10795/05 DO PRESIDENTE DO CONGRESSO NACIONAL, PRESTANDO INFORMAÇÕES.
10/02/2005	INFORMACOES RECEBIDAS, OFICIO NRO.:	126/P PG Nº 10795/05, DO PRESIDENTE DO CONGRESSO NACIONAL.
02/02/2005	PUBLICACAO, DJ:	DESPACHO DE 21/01/05 DO MIN. PRESIDENTE
01/02/2005	DISTRIBUIDO POR PREVENCAO	ADI 3367 - MIN. CEZAR PELUSO
25/01/2005	PEDIDO DE INFORMACOES	126/P AO PRESIDENTE DO CONGRESSO NACIONAL. NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.
24/01/2005	REMESSA DOS AUTOS	À SEÇÃO CARTORÁRIA.
21/01/2005	DESPACHO ORDINATORIO	DO MINISTRO PRESIDENTE "À SECRETARIA PARA DAR CUMPRIMENTO AO RITO DO ART. 12 DA LEI 9868/99."
20/01/2005	CONCLUSOS AO PRESIDENTE	(ART. 13, VIII DO RISTF)